



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Prefeitura Municipal de Careacú

Páginas

Nº: _____

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 88/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU.

SETOR REQUISITANTE: ADMINISTRAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO E EMISSÃO DE LAUDOS RELACIONADOS À SAÚDE OCUPACIONAL DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU/MG, NAS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 81.703,92 (Oitenta e um mil, setecentos e três reais e noventa e dois centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: a partir de 04 de agosto de 2026 às 13:00 hrs

FIM DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 19 de agosto de 2026, às 09:00 hrs

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 19 de agosto de 2026, às 09:01 hrs

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 19 de agosto de 2026, às 09:30 hrs

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

PORTARIA Nº 085 DE 01 DE JUNHO DE 2026:

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: LUDMILA JUSSARA SANTANA

EQUIPE DE APOIO: MIRELLE CRISTINA MELO DA COSTA, LUIZ HENRIQUE LEMES RIBEIRO, RENATA DAS MERCES BRAGA JACOB, VANESSA CRISTINA DUARTE DE LACERDA E PAULO SERGIO DE ALMEIDA

ESCLARECIMENTOS: Diretamente pela plataforma de licitações:

<https://careacu.licitapp.com.br/login>.

Telefone: (35) 3026-4166 - Horário de funcionamento: 08h00min. às 11h00min e de 13h00min às 17h00min.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Prefeitura Municipal de Careacu

Páginas

Nº: _____

OBS: OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO SERÃO SOLICITADOS APÓS A FASE DE LANCES E NEGOCIAÇÃO, SENDO QUE O LICITANTE TERÁ SOMENTE UMA CHANCE PARA ANEXAR E ENVIAR.

PREÂMBULO

**EDITAL DE LICITAÇÃO - NORMAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 88/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Careacu - Estado de Minas Gerais, por meio da equipe de Contratação, sediada na Avenida Saturnino de Faria, nº 140 - Centro no mesmo município, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, na Plataforma de Licitações <https://careacu.licitapp.com.br/login>, conforme anexo I.

Os trabalhos serão conduzidos pela Sra. Ludmila Jussara Santana, Agente de Contratação (Pregoeira) e pela equipe de Licitação, integrada por: Mirelle Cristina Melo da Costa, Luiz Henrique Lemes Ribeiro, Renata das Mercês Braga Jacob, Vanessa Cristina Duarte de Lacerda e Paulo Segio de Almeida, designados através da portaria nº 085 de 01 de junho de 2026, anexado aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Careacu, através do endereço eletrônico <http://pt.careacu.mg.gov.br/Licitacao>, na Plataforma de Licitações, através do endereço eletrônico <https://careacu.licitapp.com.br/login> e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Careacu, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico <https://careacu.licitapp.com.br/login>, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Careacu <http://pt.careacu.mg.gov.br/Licitacao>.

A Administração não se responsabilizará caso o pretendo licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO E EMISSÃO DE LAUDOS RELACIONADOS À SAÚDE OCUPACIONAL DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A licitação será 02 (dois) itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação do item de interesse.

2. INSTRUÇÕES PARA CADASTRO NO SISTEMA SH3

2.1. Para iniciar o cadastro no Sistema Eletrônico de Pregão, será necessário o registro do fornecedor (EMPRESA) e seus respectivos representantes, conforme segue:

2.2. Acessar o painel pregão eletrônico em <https://careacu.licitapp.com.br/login> ;

2.3. Selecionar a opção (Entrar), caso não possua acesso, escolher a opção (Ainda não tenho cadastro), assim, será direcionado para a página <https://careacu.licitapp.com.br/login/novoUsuario>). Feito isto,

2.4. preencher os dados necessários e incluir os documentos solicitados pelo Sistema.

OBS: LEMBRANDO QUE NESSE PRIMEIRO MOMENTO O CADASTRO SERÁ REFERENTE À EMPRESA (FORNECEDOR).

2.5. Após a finalização do cadastro principal (FORNECEDOR), fazer o Login para acessar o Sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Prefeitura Municipal de Careagu

Páginas

Nº: _____

2.6. Em seguida preencher o nome e e-mail do representante (USUÁRIO) que irá dar andamento no Sistema, automaticamente um CONVITE será enviado para o e-mail informado, para que o representante (USUÁRIO) faça a inclusão das informações necessárias e inicie a operacionalização do Sistema.

OBS: PARA CADASTRAR UM NOVO USUÁRIO (REPRESENTANTE PARA A SESSÃO), SERÁ NECESSÁRIO FAZER O LOGIN: COM A OPÇÃO FORNECEDOR, CNPJ E SENHA.

2.7. Para CADASTRAR A PROPOSTA e enviar a documentação o representante da empresa deverá logar com a opção **Usuário/Representante, utilizando o CPF e Senha**, pois, é com este perfil que será **PREENCHIDA E ANEXADA A PROPOSTA**, enviados os lances eletrônicos e anexada a documentação, da empresa que o credenciou.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. A participação no certame será assegurada mediante o credenciamento dos licitantes interessados no Sistema SH3 Informática Ltda, para ofertar a proposta, enviar seus lances e apresentar a documentação de habilitação.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **SISTEMA SH3 INFORMÁTICA LTDA**, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.6.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAGU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Prefeitura Municipal de Careagu

Páginas

Nº: _____

3.6.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.10. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico SH3, proposta com a descrição do objeto ofertado, preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio, os documentos de habilitação exigidos no edital deverão ser enviados após a fase de julgamento.

4.3. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de acesso à área do usuário indicado pelo fornecedor no sistema SH3.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Prefeitura Municipal de Careagu

Páginas

Nº: _____

4.4. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 8.9 deste Edital.

4.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

4.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.10. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.10.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.10.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.10.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.10.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.11. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.12.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.12.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.13. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.10 ou 4.12 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Prefeitura Municipal de Careagu

Páginas

Nº: _____

4.14. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.15. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.16. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.17. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.17.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.17.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.18. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.18.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.18.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.19. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.17 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.20. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.21. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá **SE SOLICITADO NA PLATAFORMA**, enviar/anexar a sua proposta formal **SEM IDENTIFICAÇÃO**, conforme modelo contido no **ANEXO II** do Edital e preencherá de forma idêntica o sistema eletrônico com os seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário do item;

5.1.2. **MARCA**, se a marca identificar a empresa, substituir por “Marca Própria”;

5.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

Av. Saturnino de Faria, 140, Centro, Careagu – MG, CEP: 37.582-000 Telefone: (35) 3026-4166

E-mail: licita.pcareacu@gmail.com/contratacacaocareacumg@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Prefeitura Municipal de Careagu

Páginas

Nº: _____

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. **Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Prefeitura Municipal de Careaçu

Páginas

Nº: _____

- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.6. O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.
- 6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1,00 (um real).
- 6.10. **O LANCE ENVIADO É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO SEU PROPONENTE, RESPONDENDO O MESMO POR EVENTUAIS LANCES DE FORMA ERRÔNEA.**
- 6.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de (15) quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.
- 6.12. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.
- 6.13. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.14. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.15. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.16. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.17. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.18. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.19. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.20. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Prefeitura Municipal de Careagu

Páginas

Nº: _____

6.21. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.22. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.23. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Pregoeiro persistir por tempo superior a (10) dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas (24) vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.24. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.25. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.25.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.25.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.25.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.25.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.26. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.26.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.26.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.26.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.26.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.26.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Prefeitura Municipal de Careaçu

Páginas

Nº: _____

6.26.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.26.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.26.2.2. Empresas brasileiras;

6.26.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.26.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.27.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.27.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.27.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.27.4. O pregoeiro poderá solicitar ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.27.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Prefeitura Municipal de Careagu

Páginas

Nº: _____

de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.12 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. Contiver vícios insanáveis;

7.7.2. Não obedecer às especificações mínimas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Prefeitura Municipal de Careagu

Páginas

Nº: _____

7.11. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.13. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.14. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência ANEXO I, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 % para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Prefeitura Municipal de Careagu

Páginas

Nº: _____

Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO SERÃO ENVIADOS POR MEIO DO SISTEMA, EM FORMATO DIGITAL, NO PRAZO DE 02 (DUAS) HORAS, CONTADO DA SOLICITAÇÃO DO PREGOEIRO, PODENDO SER PRORROGADO POR MAIS 02 (DUAS) HORAS DESDE QUE O LICITANTE MANIFESTE.

8.9.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

8.10. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência e no edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.10.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.11.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.17. O fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18. Fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Prefeitura Municipal de Careaçu

Páginas

Nº: _____

do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. DOS RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada com microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido prazo mínimo de 20 (vinte minutos), para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

9.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação/Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.3. Nesse momento o Agente de Contratação/Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.5. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.7. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.7.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.7.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.7.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.8. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.9. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.10. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.11. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.13. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Prefeitura Municipal de Careaçu

Páginas

Nº: _____

9.14. Não havendo recurso, o Agente de Contratação/Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

9.15. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Careaçu/MG, sito: Av. Saturnino de Faria, nº 140 - Centro, Careaçu/MG.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada na plataforma, no prazo de 02 (duas) horas, se solicitada pela Pregoeira, a contar da Habilitação do licitante informado no sistema eletrônico e deverá.

10.2. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.4. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.5. A proposta deverá ser igual aos lances formalizados em sistema.

10.6. Caso ocorra o não envio da proposta no prazo, o **pregoeiro encerrará o processo conforme os lances.**

10.7. As propostas readequadas devem manter a mesma margem de desconto a todos os itens de forma igualitária para evitar jogo de planilha, vedada a compensação entre os itens.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão publica poderá ser reaberta:

- a) as hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
- b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

- a) A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- b) **A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados obtidos junto à plataforma eletrônica, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.**

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. A autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor, caso não haja interposição de recurso.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1. Após a homologação do procedimento licitatório, sendo realizada a contratação, será firmado o termo de contrato ou instrumento equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Prefeitura Municipal de Careaçu

Páginas

Nº: _____

13.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.3. À convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, será feita mediante meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (Cinco) dias, a contar da data de seu recebimento;

13.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

13.6. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições do art. 95 da Lei 14.133/21;

13.6.1. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

13.6.2. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 139 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração.

13.7. O prazo de vigência do contrato ou instrumento equivalente será de 12 (doze) meses, nos termos no art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. As obrigações da contratante e da contratada serão as especificadas no termo de referência e documento contratual.

15. DO PAGAMENTO

15.1. As condições de pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e documento contratual.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

16.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

16.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

16.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

16.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Prefeitura Municipal de Careagu

Páginas

Nº: _____

convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

16.1.5. Fraudar a licitação.

16.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

16.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Multa;

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

16.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAGU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Prefeitura Municipal de Careagu

Páginas

Nº: _____

16.4.1. Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

16.4.2. Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

16.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Prefeitura Municipal de Careagu

Páginas

Nº: _____

17.3. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, através <https://careacu.licitapp.com.br/login>.

17.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

17.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://careacu.licitapp.com.br/> www.careacu.mg.gov.br.

18.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

18.11.2. ANEXO II - Estudo Técnico preliminar

18.11.3. ANEXO III – Mapa de riscos

18.11.4. ANEXO IV - Modelo Padrão de Proposta de Preços INICIAL

18.11.5. ANEXO V- Modelo Padrão de Proposta de Preços FINAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Prefeitura Municipal de Careaçu

Páginas

Nº: _____

18.11.6. ANEXO VI - Modelo de Declaração Unificada

18.11.7. ANEXO VII - Minuta contrato

Careaçu, 30 de julho de 2026.

LUDMILA JUSSARA SANTANA
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EUGENIO RIBEIRO DOS SANTOS NETO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Prefeitura Municipal de Careagu

Páginas

Nº: _____

ANEXO I
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 88/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO E EMISSÃO DE LAUDOS RELACIONADOS À SAÚDE OCUPACIONAL DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU/MG, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO MÉDIO ESTIMADO	VALOR TOTAL
01	12	MENSAL	Contratação de empresa para suporte técnico na área de segurança e saúde no trabalho, consultoria, assessoria ocupacional, com elaboração LTCAT, LTIP, PCMSO, PGR, PPP com gestão dos eventos SST para e-social e demais plataformas correlatas envolvendo todos os servidores dos Departamentos administrativo, Saúde, Educação entre outros vinculados a Prefeitura Municipal de Careagu.	R\$ 3.786,66	R\$ 45.439,92
02	600	UNID	Exame clínico ocupacional: Exames médicos (admissional, periódico, de retorno ao trabalho e demissional) que compreendem avaliação clínica (anamnese ocupacional e exames físico e mental) e avaliação dos exames complementares realizados de acordo com os termos especificados na Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho, com a finalidade de avaliar a saúde no aspecto geral, a capacidade laborativa e as possíveis repercussões do trabalho sobre a saúde, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).	R\$ 60,44	R\$ 36.264,00

- 1.2. Os serviços objeto dessa contratação são caracterizados como comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos moldes do art. 6º, XIII, da Lei 14.133/2021.
- 1.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura e publicação, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O contrato ou instrumento equivalente oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1. A contratação ocorrerá por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.2. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de segurança e saúde no trabalho justifica-se pela necessidade de atendimento às exigências da legislação trabalhista, previdenciária e de saúde ocupacional vigentes, assegurando a elaboração, atualização e gestão dos programas, laudos e documentos técnicos obrigatórios, bem como o acompanhamento da saúde ocupacional dos servidores municipais. A contratação tem por finalidade promover condições adequadas de segurança e saúde no ambiente de trabalho, contribuindo para a prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, a redução dos riscos laborais e o cumprimento das obrigações legais impostas à Administração Pública.
- 2.3. Além disso, a Prefeitura Municipal não dispõe, em seu quadro de pessoal, de profissionais especializados em número suficiente, nem da estrutura técnica necessária para a execução integral desses serviços, tornando indispensável a contratação de empresa especializada. A solução proposta assegura o cumprimento das obrigações legais, a melhoria das condições de trabalho dos servidores, a redução de passivos trabalhistas e previdenciários e a adequada gestão dos eventos de Segurança e Saúde no Trabalho (SST), inclusive aqueles destinados ao eSocial, quando aplicável.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do estudo Técnico Preliminar.
- 3.2. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se como serviço comum, conforme descrito no art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021 “bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado”, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Prefeitura Municipal de Careagu

Páginas

Nº: _____

3.3. O Critério de Julgamento será o MENOR PREÇO POR ITEM.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados os seguintes requisitos, com fundamento no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e na legislação ambiental vigente.

4.1.2. Responsabilidade ambiental: Os serviços prestados deverão observar práticas que reduzam os impactos ambientais, priorizando, sempre que possível, a utilização de documentos eletrônicos e reduzindo o consumo de papel e materiais descartáveis.

4.1.3. Gestão adequada de resíduos: Caso haja geração de resíduos decorrentes da execução dos serviços (como materiais provenientes de exames ocupacionais), a contratada deverá promover seu descarte ambientalmente adequado, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), normas da ANVISA e demais legislações aplicáveis.

4.1.4. Adoção de soluções digitais: Sempre que possível, deverão ser utilizados sistemas informatizados para elaboração, emissão, envio, armazenamento e gerenciamento de laudos, programas, relatórios e demais documentos técnicos, contribuindo para a redução do consumo de materiais físicos.

4.1.5. Capacitação: A contratada deverá promover a conscientização de seus colaboradores quanto à adoção de práticas sustentáveis e de responsabilidade socioambiental durante a prestação dos serviços.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, desde que previamente autorizada pela Administração, mediante justificativa técnica da contratada e comprovação da capacidade técnica da empresa subcontratada para execução da parcela correspondente do objeto.

4.2.2. A subcontratação deverá observar os limites e condições estabelecidos no edital e no contrato, conforme o art. 122 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a transferência integral das obrigações assumidas pela contratada.

4.2.3. A contratada permanecerá integralmente responsável pela perfeita execução do objeto contratual, respondendo perante a Administração por todos os serviços executados, inclusive aqueles realizados por subcontratada.

4.2.4. A subcontratação não poderá comprometer a qualidade dos serviços, os prazos de execução nem o atendimento às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.

4.2.5. A autorização para subcontratação ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

4.2.5.1. Contrato celebrado entre a contratada e a subcontratada.

4.2.5.2. Documentação jurídica, fiscal e trabalhista atualizada da subcontratada.

4.2.5.3. Comprovação da qualificação técnica compatível com a parcela do objeto a ser executada.

4.2.6. A subcontratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e técnicas aplicáveis aos serviços executados.

4.2.7. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanecerá sob responsabilidade exclusiva da contratada a supervisão, coordenação e perfeita execução dos serviços perante a Administração.

4.3. Garantia da Contratação

4.3.1. Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o valor estimado da contratação e os riscos envolvidos, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

4.4. Vistoria

4.4.1. A realização de vistoria será facultativa, podendo a licitante, caso entenda necessário para elaboração de sua proposta, realizar visita técnica aos locais de prestação dos serviços, mediante agendamento prévio junto à Administração Municipal.

4.4.2. As visitas poderão ser realizadas de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h, em data previamente agendada.

4.4.3. O representante da empresa deverá apresentar documento oficial de identificação e documento que comprove seu vínculo com a licitante.

4.5. Descrição Técnica dos Serviços

4.5.1. A empresa contratada deverá ser legalmente habilitada, possuir registro ativo nos respectivos Conselhos Profissionais competentes (CRM e/ou CREA, conforme a atividade técnica desempenhada), quando exigido pela legislação aplicável, e contar com equipe técnica especializada em Segurança e Saúde no Trabalho (SST). Os serviços deverão observar integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), a legislação previdenciária, trabalhista e demais normas aplicáveis, compreendendo, no mínimo:

4.5.2. Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR

4.5.2.1. Elaboração e atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), conforme NR-01.

4.5.2.2. Identificação de perigos e avaliação dos riscos ocupacionais.

4.5.2.3. Elaboração do Inventário de Riscos e Plano de Ação.

Av. Saturnino de Faria, 140, Centro, Careagu – MG, CEP: 37.582-000 Telefone: (35) 3026-4166

E-mail: licita.pcareacu@gmail.com/contratacacaocareacumg@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Prefeitura Municipal de Careagu

Páginas

Nº: _____

- 4.5.2.4. Atualização sempre que ocorrerem alterações nas condições do ambiente de trabalho.
- 4.5.2.5. Definição de medidas preventivas e corretivas para controle dos riscos ocupacionais.
- 4.5.3. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO
 - 4.5.3.1. Elaboração e atualização do PCMSO, conforme NR-07.
 - 4.5.3.2. Coordenação por Médico do Trabalho regularmente inscrito no CRM.
 - 4.5.3.3. Definição das estratégias de monitoramento da saúde ocupacional.
 - 4.5.3.4. Planejamento dos exames clínicos e complementares.
 - 4.5.3.5. Elaboração do Relatório Analítico Anual.
- 4.5.4. Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT
 - 4.5.4.1. Elaboração conforme o art. 58 da Lei nº 8.213/1991.
 - 4.5.4.2. Caracterização da exposição aos agentes nocivos.
 - 4.5.4.3. Fundamentação para fins previdenciários.
 - 4.5.4.4. Emissão por profissional legalmente habilitado.
- 4.5.5. Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP
 - 4.5.5.1. Elaboração e atualização do PPP.
 - 4.5.5.2. Consolidação das informações ambientais e ocupacionais do servidor.
 - 4.5.5.3. Emissão em conformidade com a legislação previdenciária vigente, observando o modelo eletrônico e a integração com o eSocial.
- 4.5.6. Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade – LTIP
 - 4.5.6.1. Elaboração conforme as NR-15 e NR-16.
 - 4.5.6.2. Emissão por profissional legalmente habilitado.
 - 4.5.6.3. Avaliação técnica das atividades.
 - 4.5.6.4. Fundamentação para pagamento dos adicionais legais, quando cabíveis.
- 4.5.7. Exames Médicos Ocupacionais
 - 4.5.7.1. A contratada será responsável pela realização dos exames médicos ocupacionais previstos na NR-07, com emissão obrigatória do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), compreendendo:
 - 4.5.7.1.1. Exame admissional.
 - 4.5.7.1.2. Exame periódico.
 - 4.5.7.1.3. Exame de retorno ao trabalho.
 - 4.5.7.1.4. Exame de mudança de função.
 - 4.5.7.1.5. Exame demissional.
- 4.5.8. Readaptação Funcional
 - 4.5.8.1. Elaboração de laudos e relatórios técnicos para readaptação funcional e retorno ao trabalho.
 - 4.5.8.2. Realização de avaliações clínicas e ocupacionais para retorno após afastamentos.
 - 4.5.8.3. Emissão de parecer técnico quanto à readaptação funcional e apoio à gestão dos afastamentos.
- 4.5.9. Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT
 - 4.5.9.1. A contratada prestará apoio técnico ao Município na emissão, acompanhamento e gerenciamento da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), observado que a responsabilidade legal pela emissão permanece com o empregador.
- 4.5.10. Integração com o eSocial
 - 4.5.10.1. A contratada será responsável pela coleta, organização, conferência e transmissão dos eventos de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) ao eSocial.
 - 4.5.10.2. Evento S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho.
 - 4.5.10.3. Evento S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador.
 - 4.5.10.4. Evento S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos
 - 4.5.10.5. Responsabilidade pela consistência das informações transmitidas, mediante certificação digital, quando exigida.
- 4.5.11. Apoio Técnico
 - 4.5.11.1. A contratada deverá prestar suporte técnico durante fiscalizações promovidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério Público do Trabalho, Tribunal de Contas, Receita Federal, INSS e demais órgãos de controle, sempre que solicitado pela Administração.

5. HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1. Habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Prefeitura Municipal de Careaçu

Páginas

Nº: _____

Diretoria em exercício;

- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;
- e) Declaração conjunta conforme modelo constante no edital.

5.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal que abranja as contribuições sociais/previdenciárias, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- f) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa Municipal, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- g) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica através do portal <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, comprovando que a empresa não foi declarada inidônea ou não se encontra suspensa de licitar ou contratar com a administração pública municipal.

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Ato de autorização para o exercício da atividade de segurança e medicina do trabalho, expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA (para a parte de engenharia de segurança do trabalho) e/ou pelo Conselho Regional de Medicina – CRM (para a parte médica, quando aplicável), nos termos do art. 30, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.
Observação: Caso a execução dos serviços exija responsabilidade técnica multidisciplinar (ex.: engenheiro de segurança, médico do trabalho), a empresa deverá apresentar os registros ou autorizações específicas junto aos respectivos conselhos profissionais.
- b) Prova de atendimento aos requisitos técnicos e profissionais exigidos para a prestação de serviços especializados em segurança e medicina do trabalho, previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à qualificação técnica-operacional e técnico-profissional, conforme os arts. 67 a 70, mediante apresentação de:
 - b.1) Registro ou inscrição da empresa nos conselhos de classe competentes (CREA, CRM, conforme o caso);
 - b.2) Comprovação de vínculo dos responsáveis técnicos legalmente habilitados;
- c) Qualificação Técnico-Operacional
 - c.1) Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- d) Qualificação Técnico-Profissional
 - d.1) Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):
 - d.1.1) Para o Engenheiro de Segurança do Trabalho: serviços de elaboração e implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP).
 - d.1.2) Para o Médico do Trabalho: serviços de elaboração e execução do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), realização dosexames médicos ocupacionais (admissional, periódico, demissional,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Prefeitura Municipal de Careagu

Páginas

Nº: _____

retorno ao trabalho e mudança de função).

d.1.3). O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021);

5.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

5.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

5.7. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

5.8. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

5.9. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

5.10. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

5.11. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

6. AMOSTRA / LAUDO TÉCNICO / PROVA DE CONCEITO:

6.1. Da exigência de amostra: Não será exigida a apresentação de amostras no momento da licitação.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Custo estimado total da contratação R\$ 81.703,92 (oitenta e um mil, setecentos e três reais e noventa e dois centavos).

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

8.1. A execução do objeto observará a seguinte dinâmica:

8.1.1. A execução dos serviços terá início em até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço, conforme definido pela Administração.

8.2. A Contratada deverá elaborar, implantar, atualizar e executar os programas, laudos, documentos e serviços relacionados à Saúde e Segurança do Trabalho, em conformidade com a legislação vigente, especialmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, compreendendo, no mínimo:

8.2.1. Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR;

8.2.2. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;

8.2.3. Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT;

8.2.4. Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, emitido e atualizado sempre que necessário;

8.2.5. Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade – LTIP;

8.2.6. Realização dos exames médicos ocupacionais, compreendendo exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função, de readaptação e demissionais, com emissão do respectivo Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;

8.2.7. Gestão, transmissão e envio dos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho ao eSocial, incluindo os eventos S-2210, S-2220 e S-2240, ou aqueles que vierem a substituí-los, observando rigorosamente os prazos legais.

8.3. Cronograma de execução

8.3.1. O Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

8.3.2. O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

8.3.3. O Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e o Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP) deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

8.3.4. Os exames médicos admissionais, periódicos, demissionais, de retorno ao trabalho, de mudança de função e de readaptação deverão ser realizados conforme solicitação da Administração, observando os seguintes prazos:

I – exames admissionais e demissionais: em até 05 (cinco) dias úteis da solicitação;

II – exames de retorno ao trabalho, mudança de função e readaptação: em até 02 (dois) dias úteis da solicitação, ou nos prazos estabelecidos pela NR-7, quando esta estabelecer prazo inferior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Prefeitura Municipal de Careaçu

Páginas

Nº: _____

8.3.5. Os eventos obrigatórios do eSocial deverão ser transmitidos dentro dos prazos legais estabelecidos pela legislação vigente, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela consistência e exatidão das informações enviadas.

8.3.6. Os prazos previstos poderão ser excepcionalmente prorrogados, desde que haja justificativa técnica devidamente fundamentada e previamente aprovada pela Administração.

8.4. Fiscalização

8.4.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato designado pela Prefeitura Municipal de Careaçu/MG, com o apoio do setor competente, cabendo à Contratada prestar todas as informações e disponibilizar os documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

8.5. Local e horário da prestação dos serviços

8.5.1. Os serviços serão prestados nas dependências da Prefeitura Municipal de Careaçu/MG, abrangendo as Secretarias Municipais, departamentos, unidades administrativas, operacionais, educacionais e de saúde, localizadas tanto na zona urbana quanto na zona rural, conforme demanda da Administração.

8.5.2. Os atendimentos presenciais ocorrerão, preferencialmente, no horário de funcionamento da Administração Municipal, compreendido entre 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, podendo ser ajustados conforme necessidade dos serviços e mediante prévio agendamento.

8.6. Materiais, equipamentos e equipe técnica

8.6.1. A Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, softwares, ferramentas, veículos, equipamentos de informática e demais recursos humanos e materiais necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

8.7. Informações para dimensionamento da proposta

8.7.1. Para elaboração da proposta, as licitantes deverão considerar, entre outros, os seguintes parâmetros:

I – aproximadamente 388 (trezentos e oitenta e oito) servidores ativos, podendo esse quantitativo sofrer alterações durante a vigência contratual;

II – servidores distribuídos entre diversas Secretarias Municipais, exercendo atividades administrativas, operacionais, técnicas, educacionais e de saúde, com diferentes níveis de exposição a riscos ocupacionais;

III – atendimento às unidades localizadas na zona urbana e rural do Município;

IV – realização dos exames ocupacionais e atualização dos programas e laudos sempre que exigido pela legislação ou solicitado pela Administração;

V – integração obrigatória de todas as informações aos sistemas governamentais, especialmente ao eSocial, observando rigorosamente os prazos legais.

8.8. Garantia dos serviços

8.8.1. Os serviços prestados deverão atender integralmente às normas técnicas e legais aplicáveis, respondendo a Contratada pela qualidade dos serviços executados durante toda a vigência contratual.

8.8.2. Aplica-se aos serviços contratados, no que couber, a garantia prevista na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e profissional da Contratada.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.7. O fiscal de contrato acompanhará a execução do contrato para verificar o atendimento integral das condições estabelecidas, especialmente quanto à conformidade dos bens entregues com as especificações, prazos e requisitos deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Prefeitura Municipal de Careagu

Páginas

Nº: _____

9.8. O fiscal de contrato registrará as ocorrências relacionadas à execução, descrevendo fatos, não conformidades, medidas adotadas e orientações transmitidas à Contratada.

9.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal de contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

9.13. O fiscal de contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada quando exigível, acompanhará empenho, liquidação e pagamento, garantias (se houver), glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos contratual com reflexos administrativos/financeiros, o fiscal de contrato atuará tempestivamente e providências cabíveis.

9.14. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inclusive perante terceiros, ainda que resultantes de imperfeições, vícios ou emprego de material inadequado, não implicando corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes.

9.15. Cabe ao gestor do contrato:

9.15.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.15.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

9.15.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.15.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.15.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.15.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.15.7. enviar a documentação pertinente ao setor de compras para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

10. SANÇÕES:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da aquisição sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Prefeitura Municipal de Careaçu

Páginas

Nº: _____

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

10.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

10.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

10.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

10.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Prefeitura Municipal de Careagu

Páginas

Nº: _____

referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

11.1. O recebimento do objeto será realizado em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, observando-se os critérios de recebimento provisório e definitivo, mediante verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

11.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e proposta, devendo ser reparado/corrigido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação para a retificação ou substituição do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções.

11.3. O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a realização dos serviços, mediante verificação dos serviços.

11.3.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais, em adequação do objeto.

11.4. No caso de controvérsia sobre a quantidade e qualidade dos serviços, poderá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal 14.133 de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, ou ser a parcela retida até ajuste.

11.4.1. O prazo para a solução pelo contratado de inconsistências na execução do contrato ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.5. DO PRAZO DE FATURAMENTO E PARA O PAGAMENTO

11.5.1. O pagamento pelos serviços do objeto será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento, pelo responsável Finanças/ Tesouraria.

11.5.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o fornecimento dos serviços prestados.

11.5.3. Em havendo irregularidades na emissão da nota fiscal ou fatura, o prazo para o pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

11.5.4. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

11.6 FORMA DE PAGAMENTO DE PARCELA RECEBIDA

11.6.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

11.6.2. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN da RFB 1.234 de 2012 atualizada e de acordo com o regulamento municipal aplicável.

11.6.3. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição nos documentos fiscais, de acordo com art. 4º da IN RFB 1.234 e as normas locais.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

12.1. Não se aplica.

13. FORMA E CRITERIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES:

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, facultando-se ao licitante a participação no item de seu interesse.

14. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

14.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, observado o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

15. GARANTIA CONTRATUAL:

15.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Prefeitura Municipal de Careagu

Páginas

Nº: _____

16. REAJUSTE/ REPACTUAÇÃO/ REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.1.1. Em caso de prorrogação do contrato, o preço deverá ser reajustado aplicando-se para tanto o índice IPCA-IBGE, tendo como data base a data da proposta.

16.2. Poderá ser solicitado, a qualquer tempo, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que comprovada a ocorrência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que torne excessivamente onerosa a execução contratual, conforme previsto na legislação vigente.

16.3. O licitante deverá encaminhar a solicitação de reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro para o e-mail do Departamento responsável pela contratação, que realizará a análise do pedido e decidirá quanto à sua concessão, juntamente com a Assessoria Jurídica do Município.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias:

19-500: 02.002.001.04.122.0004.2.059.3.3.90.39.00

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

18.1. A realização do processo licitatório se dará em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021.

19. ASSINATURAS:

19.1. Declaro(amos) que somos responsáveis pela elaboração do presente Termo de Referência, que corresponde a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO E EMISSÃO DE LAUDOS RELACIONADOS À SAÚDE OCUPACIONAL DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU/MG, conforme item 1, para constar como anexo ao edital.

Careaçu, 30 de julho de 2026.

ALESSANDRA DANIELLE AMBROSIO
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

JURACI LACERDA
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Prefeitura Municipal de Careaçu

Páginas

Nº: _____

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 88/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Elaboração de estudo técnico preliminar – ETP, visando aferir a viabilidade técnica e econômica para prestação de serviços de medicina do trabalho e emissão de laudos relacionados à saúde ocupacional dos servidores municipais.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de segurança e saúde no trabalho justifica-se pela necessidade de atendimento às exigências da legislação trabalhista, previdenciária e de saúde ocupacional vigentes, assegurando a elaboração, atualização e gestão dos programas, laudos e demais documentos técnicos obrigatórios, bem como o acompanhamento da saúde ocupacional dos servidores municipais. A contratação tem por finalidade promover condições adequadas de segurança e saúde no ambiente de trabalho, contribuindo para a prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, a redução dos riscos laborais e o cumprimento das obrigações legais impostas à Administração Pública.

1.2. Além disso, a Prefeitura Municipal de Careaçu/MG não dispõe, em seu quadro de pessoal, de profissionais legalmente habilitados, nem da estrutura técnica necessária para a execução integral desses serviços, tornando indispensável a contratação de empresa especializada. A solução proposta assegura o cumprimento das obrigações legais, a melhoria das condições de trabalho dos servidores, a redução de passivos trabalhistas, previdenciários e administrativos, bem como a adequada gestão das informações relativas à Segurança e Saúde no Trabalho (SST), incluindo o envio dos eventos ao eSocial, quando aplicável.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A presente contratação está previsto no plano de contratação anual.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Sustentabilidade

3.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados os seguintes requisitos, com fundamento no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e na legislação ambiental vigente.

3.1.2. Responsabilidade ambiental: Os serviços prestados deverão observar práticas que reduzam os impactos ambientais, priorizando, sempre que possível, a utilização de documentos eletrônicos e reduzindo o consumo de papel e materiais descartáveis.

3.1.3. Gestão adequada de resíduos: Caso haja geração de resíduos decorrentes da execução dos serviços (como materiais provenientes de exames ocupacionais), a contratada deverá promover seu descarte ambientalmente adequado, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), normas da ANVISA e demais legislações aplicáveis.

3.1.4. Adoção de soluções digitais: Sempre que possível, deverão ser utilizados sistemas informatizados para elaboração, emissão, envio, armazenamento e gerenciamento de laudos, programas, relatórios e demais documentos técnicos, contribuindo para a redução do consumo de materiais físicos.

3.1.5. Capacitação: A contratada deverá promover a conscientização de seus colaboradores quanto à adoção de práticas sustentáveis e de responsabilidade socioambiental durante a prestação dos serviços.

3.2. Subcontratação

3.2.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, desde que previamente autorizada pela Administração, mediante justificativa técnica da contratada e comprovação da capacidade técnica da empresa subcontratada para execução da parcela correspondente do objeto.

3.2.2. A subcontratação deverá observar os limites e condições estabelecidos no edital e no contrato, conforme o art. 122 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a transferência integral das obrigações assumidas pela contratada.

3.2.3. A contratada permanecerá integralmente responsável pela perfeita execução do objeto contratual, respondendo perante a Administração por todos os serviços executados, inclusive aqueles realizados por subcontratada.

3.2.4. A subcontratação não poderá comprometer a qualidade dos serviços, os prazos de execução nem o atendimento às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.

3.2.5. A autorização para subcontratação ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

3.2.5.1. Contrato celebrado entre a contratada e a subcontratada.

3.2.5.2. Documentação jurídica, fiscal e trabalhista atualizada da subcontratada.

3.2.5.3. Comprovação da qualificação técnica compatível com a parcela do objeto a ser executada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Prefeitura Municipal de Careagu

Páginas

Nº: _____

3.2.6. A subcontratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e técnicas aplicáveis aos serviços executados.

3.2.7. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanecerá sob responsabilidade exclusiva da contratada a supervisão, coordenação e perfeita execução dos serviços perante a Administração.

3.3. Garantia da Contratação

3.3.1. Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o valor estimado da contratação e os riscos envolvidos, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

3.4. Vistoria

3.4.1. A realização de vistoria será facultativa, podendo a licitante, caso entenda necessário para elaboração de sua proposta, realizar visita técnica aos locais de prestação dos serviços, mediante agendamento prévio junto à Administração Municipal.

3.4.2. As visitas poderão ser realizadas de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h, em data previamente agendada.

3.4.3. O representante da empresa deverá apresentar documento oficial de identificação e documento que comprove seu vínculo com a licitante.

3.5. Descrição Técnica dos Serviços

3.5.1. A empresa contratada deverá ser legalmente habilitada, possuir registro ativo nos respectivos Conselhos Profissionais competentes (CRM e/ou CREA, conforme a atividade técnica desempenhada), quando exigido pela legislação aplicável, e contar com equipe técnica especializada em Segurança e Saúde no Trabalho (SST). Os serviços deverão observar integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), a legislação previdenciária, trabalhista e demais normas aplicáveis, compreendendo, no mínimo:

3.5.2. Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR

3.5.2.1. Elaboração e atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), conforme NR-01.

3.5.2.2. Identificação de perigos e avaliação dos riscos ocupacionais.

3.5.2.3. Elaboração do Inventário de Riscos e Plano de Ação.

3.5.2.4. Atualização sempre que ocorrerem alterações nas condições do ambiente de trabalho.

3.5.2.5. Definição de medidas preventivas e corretivas para controle dos riscos ocupacionais.

3.5.3. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO

3.5.3.1. Elaboração e atualização do PCMSO, conforme NR-07.

3.5.3.2. Coordenação por Médico do Trabalho regularmente inscrito no CRM.

3.5.3.3. Definição das estratégias de monitoramento da saúde ocupacional.

3.5.3.4. Planejamento dos exames clínicos e complementares.

3.5.3.5. Elaboração do Relatório Analítico Anual.

3.5.4. Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT

3.5.4.1. Elaboração conforme o art. 58 da Lei nº 8.213/1991.

3.5.4.2. Caracterização da exposição aos agentes nocivos.

3.5.4.3. Fundamentação para fins previdenciários.

3.5.4.4. Emissão por profissional legalmente habilitado.

3.5.5. Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP

3.5.5.1. Elaboração e atualização do PPP.

3.5.5.2. Consolidação das informações ambientais e ocupacionais do servidor.

3.5.5.3. Emissão em conformidade com a legislação previdenciária vigente, observando o modelo eletrônico e a integração com o eSocial.

3.5.6. Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade – LTIP

3.5.6.1. Elaboração conforme as NR-15 e NR-16.

3.5.6.2. Emissão por profissional legalmente habilitado.

3.5.6.3. Avaliação técnica das atividades.

3.5.6.4. Fundamentação para pagamento dos adicionais legais, quando cabíveis.

3.5.7. Exames Médicos Ocupacionais

3.5.7. A contratada será responsável pela realização dos exames médicos ocupacionais previstos na NR-07, com emissão obrigatória do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), compreendendo:

3.5.7.1. Exame admissional.

3.5.7.2. Exame periódico.

3.5.7.3. Exame de retorno ao trabalho.

3.5.7.4. Exame de mudança de função.

3.5.7.5. Exame demissional.

3.5.8. Readaptação Funcional



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Prefeitura Municipal de Careaçu

Páginas

Nº: _____

- 3.5.8.1. Elaboração de laudos e relatórios técnicos para readaptação funcional e retorno ao trabalho.
- 3.5.8.2. Realização de avaliações clínicas e ocupacionais para retorno após afastamentos.
- 3.5.8.3. Emissão de parecer técnico quanto à readaptação funcional e apoio à gestão dos afastamentos.
- 3.5.9. Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT
- 3.5.9.1. A contratada prestará apoio técnico ao Município na emissão, acompanhamento e gerenciamento da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), observado que a responsabilidade legal pela emissão permanece com o empregador.
- 3.5.10. Integração com o eSocial
- 3.5.10.1. A contratada será responsável pela coleta, organização, conferência e transmissão dos eventos de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) ao eSocial.
- 3.5.10.2. Evento S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho.
- 3.5.10.3. Evento S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador.
- 3.5.10.4. Evento S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos.
- 3.5.10.5. Responsabilidade pela consistência das informações transmitidas, mediante certificação digital, quando exigida.
- 3.5.11. Apoio Técnico
- 3.5.11.1. A contratada deverá prestar suporte técnico durante fiscalizações promovidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério Público do Trabalho, Tribunal de Contas, Receita Federal, INSS e demais órgãos de controle, sempre que solicitado pela Administração.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. As quantidades estimadas neste Estudo Técnico Preliminar foram definidas com base no levantamento das necessidades da Administração para o período de 12 (doze) meses, considerando o quadro atual de servidores municipais, a previsão de nomeação de novos servidores em decorrência do concurso público em andamento, bem como a ocorrência de desligamentos, readaptações e demais movimentações funcionais que demandam a realização de exames ocupacionais admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais. Dessa forma, a estimativa de 600 (seiscentos) exames foi estabelecida como quantitativo máximo previsto para assegurar o atendimento da demanda durante toda a vigência contratual, sendo remunerados apenas os serviços efetivamente executados, conforme a necessidade da Administração.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Opção 1 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de medicina do trabalho e emissão de laudos relacionados à saúde ocupacional (solução adotada)

Descrição: Consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de medicina do trabalho, compreendendo a elaboração, atualização e gerenciamento dos programas, laudos e documentos obrigatórios de Segurança e Saúde no Trabalho (SST), realização de exames médicos ocupacionais, emissão de Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), gestão dos eventos do eSocial e demais serviços correlatos, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Careaçu/MG.

Vantagens:

- Atendimento integral às exigências da legislação trabalhista, previdenciária e de saúde ocupacional;
- Disponibilidade de equipe técnica especializada e legalmente habilitada;
- Maior eficiência na gestão dos programas e documentos obrigatórios de SST;
- Redução de riscos trabalhistas, previdenciários e administrativos;
- Garantia da atualização dos programas e laudos sempre que exigido pela legislação;
- Maior segurança jurídica para a Administração;
- Atendimento às obrigações relacionadas ao eSocial;
- Contratação de empresa com capacidade técnica e estrutura adequada para execução dos serviços.

Desvantagens:

- Necessidade de fiscalização e acompanhamento da execução contratual;
- Dependência da contratada para cumprimento dos prazos estabelecidos;
- Os quantitativos estimados poderão sofrer variações em razão das admissões, desligamentos e demais movimentações de servidores durante a vigência contratual.

Opção 2 – Execução dos serviços por servidores do quadro próprio

Descrição: Consiste na execução das atividades relacionadas à Segurança e Saúde no Trabalho pelos próprios servidores da Administração Municipal.

Vantagens:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Prefeitura Municipal de Careaçu

Páginas

Nº: _____

- Controle direto da Administração sobre a execução dos serviços;
- Maior proximidade com as demandas internas do Município;
- Eliminação da necessidade de contratação de terceiros.

Desvantagens:

- O Município não dispõe de profissionais legalmente habilitados em quantidade suficiente para execução dos serviços;
- Necessidade de contratação de Médico do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho e demais profissionais especializados;
- Elevado custo permanente com remuneração, encargos sociais, capacitação e estrutura técnica;
- Necessidade de aquisição de equipamentos, softwares e recursos específicos para atendimento das exigências legais;
- Risco de descumprimento das obrigações legais em razão da insuficiência de estrutura técnica.

Opção 3 – Contratação individual para cada necessidade

Descrição: Consiste na realização de contratação específica sempre que houver necessidade de elaboração de programas, emissão de laudos ou realização de exames ocupacionais.

Vantagens:

- Contratação apenas quando houver demanda específica;
- Possibilidade de adequação do objeto conforme cada necessidade.

Desvantagens:

- Necessidade de instauração de novo procedimento de contratação para cada demanda;
- Maior tempo para atendimento das necessidades da Administração;
- Aumento dos custos administrativos;
- Risco de atraso no cumprimento das obrigações legais e dos prazos estabelecidos pelas Normas Regulamentadoras e pelo eSocial;
- Menor eficiência administrativa em comparação à contratação de empresa especializada para atendimento contínuo.

Após a análise das alternativas, verifica-se que a Opção 1, consistente na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de medicina do trabalho e emissão de laudos relacionados à saúde ocupacional, apresenta-se como a solução mais vantajosa para a Administração Pública.

A prestação desses serviços possui caráter contínuo e é indispensável para o cumprimento das obrigações legais relacionadas à Segurança e Saúde no Trabalho, abrangendo a elaboração e atualização de programas, emissão de laudos técnicos, realização de exames ocupacionais e atendimento às exigências do eSocial. Além disso, durante a vigência contratual poderão ocorrer admissões, desligamentos, afastamentos e demais movimentações funcionais que demandem a execução desses serviços.

A execução dos serviços por servidores do quadro próprio mostra-se inviável, considerando que o Município não dispõe de profissionais especializados em quantidade suficiente, nem da estrutura técnica necessária para atender às exigências legais. Da mesma forma, a realização de contratações individualizadas para cada necessidade acarretaria maior morosidade, aumento dos custos administrativos e risco de descumprimento das obrigações legais.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada é a alternativa que melhor atende ao interesse público, assegurando maior economicidade, eficiência, continuidade dos serviços, segurança jurídica e adequado atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Careaçu/MG.

5.2. Definição da Solução de Contratação

5.2.1. Alternativas de Procedimento de Contratação

Com base na necessidade identificada, foram analisadas as seguintes possibilidades:

Solução 1 – Pregão Eletrônico (Solução Adotada)

Trata-se da modalidade prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 para a contratação de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital.

Os serviços de medicina do trabalho e saúde ocupacional possuem especificações técnicas padronizadas, sendo possível definir objetivamente os requisitos de execução, os programas, os laudos, os exames ocupacionais e as demais obrigações da futura contratada, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa mediante disputa entre os licitantes.

Solução 2 – Contratação direta para demandas específicas

Av. Saturnino de Faria, 140, Centro, Careaçu – MG, CEP: 37.582-000 Telefone: (35) 3026-4166

E-mail: licita.pcareaacu@gmail.com/contratacacaocareacumg@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Prefeitura Municipal de Careaçu

Páginas

Nº: _____

Consiste na realização de procedimento específico sempre que houver necessidade de elaboração de programas, emissão de laudos técnicos ou realização de exames ocupacionais.

Embora possibilite a contratação apenas quando houver necessidade, essa alternativa exige a instauração de novos procedimentos administrativos, aumenta o tempo de atendimento das demandas, eleva os custos administrativos e pode comprometer o cumprimento dos prazos legais estabelecidos pelas Normas Regulamentadoras e pela legislação previdenciária.

Após a análise das alternativas, conclui-se que a realização de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item, constitui a solução mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de medicina do trabalho e emissão de laudos relacionados à saúde ocupacional dos servidores da Prefeitura Municipal de Careaçu/MG.

A contratação contempla a prestação de serviços continuados de Segurança e Saúde no Trabalho (SST), remunerados mensalmente, abrangendo consultoria e assessoria técnica, elaboração, atualização e gerenciamento dos programas e laudos obrigatórios, gestão dos eventos de SST ao eSocial e suporte técnico à Administração, além da realização de exames médicos ocupacionais conforme a demanda do Município.

A contratação direta para atendimento de demandas específicas mostra-se inviável, pois comprometeria a continuidade dos serviços, aumentaria os custos administrativos, ocasionaria sucessivas contratações e poderia resultar no descumprimento das obrigações legais previstas nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, na legislação previdenciária e nas exigências do eSocial.

Considerando que o valor estimado da contratação é de R\$ 81.703,92 (oitenta e um mil, setecentos e três reais e noventa e dois centavos), verifica-se que a realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico é a medida mais adequada, assegurando ampla competitividade, seleção da proposta mais vantajosa, economicidade, eficiência, continuidade dos serviços e atendimento ao interesse público, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando cotações obtidas junto a fornecedores do ramo.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Medicina do Trabalho e Segurança e Saúde no Trabalho (SST), compreendendo consultoria e assessoria técnica ocupacional, elaboração, implantação, atualização e gerenciamento dos programas, laudos e documentos técnicos obrigatórios, bem como a realização de exames médicos ocupacionais e a gestão dos eventos de SST destinados ao eSocial, para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Careaçu/MG.

A contratação compreenderá, dentre outros serviços, a elaboração e atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP), Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), emissão de Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), realização de exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais, além da coleta, conferência, gerenciamento e transmissão dos eventos de Segurança e Saúde no Trabalho ao eSocial.

A contratação contempla a prestação mensal dos serviços continuados de consultoria, assessoria, gerenciamento dos programas e laudos obrigatórios, suporte técnico e gestão dos eventos de SST, bem como a realização dos exames médicos ocupacionais conforme a demanda da Administração Municipal.

A escolha desta solução fundamenta-se nos seguintes aspectos:

- Atendimento às necessidades da Administração: garante o cumprimento das obrigações previstas na legislação trabalhista, previdenciária e de saúde ocupacional;
- Continuidade dos serviços: assegura a prestação contínua dos serviços de Segurança e Saúde no Trabalho durante toda a vigência contratual;
- Maior eficiência administrativa: concentra em uma única contratação todos os serviços técnicos necessários ao atendimento das exigências legais;
- Equipe técnica especializada: disponibiliza profissionais legalmente habilitados para elaboração dos programas, emissão dos laudos, realização dos exames ocupacionais e gestão do eSocial;
- Segurança jurídica: reduz riscos de autuações, passivos trabalhistas, previdenciários e administrativos decorrentes do descumprimento das normas aplicáveis;
- Economicidade: evita sucessivas contratações para execução de serviços correlatos, proporcionando melhor planejamento e gestão dos recursos públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Prefeitura Municipal de Careagu

Páginas

Nº: _____

- Cumprimento das obrigações legais: assegura atendimento às Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), à legislação previdenciária e às exigências do eSocial.

7.2. O ciclo de vida do objeto da contratação compreende as seguintes etapas:

- a) Planejamento: levantamento das necessidades da Administração, definição dos serviços, estimativa dos quantitativos de exames ocupacionais e dos serviços continuados de Segurança e Saúde no Trabalho.
- b) Licitação: realização de Pregão Eletrônico, com julgamento pelo menor preço por item, para contratação de empresa especializada.
- c) Contratação: formalização do contrato administrativo e emissão da Ordem de Serviço.
- d) Execução dos serviços: elaboração, implantação, atualização e gerenciamento dos programas e laudos obrigatórios, realização dos exames médicos ocupacionais, emissão dos respectivos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), gestão e transmissão dos eventos de SST ao eSocial e prestação de consultoria e assessoria técnica durante toda a vigência contratual.
- e) Fiscalização e recebimento: acompanhamento da execução contratual por servidor designado pela Administração, verificando a qualidade dos serviços prestados, o cumprimento dos prazos, das obrigações legais e das especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato.
- f) Correção de eventuais inconformidades: caso sejam identificadas falhas, inconsistências ou descumprimento das obrigações contratuais, a contratada deverá promover as correções necessárias, sem ônus para a Administração, nos prazos estabelecidos contratualmente.
- g) Encerramento da contratação: concluída a vigência contratual e constatado o cumprimento de todas as obrigações assumidas, será realizado o recebimento definitivo do objeto, permanecendo a contratada responsável pelas obrigações legais e contratuais remanescentes.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

8.1. Nos termos do inciso II e III do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação será por item, visando a ampliação da competição com vistas à economicidade.

Considerando os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e às necessidades da Administração.

Não será admitida cotação de quantidades inferiores à demanda informada no ato convocatório, a fim de evitar a inviabilidade operacional de realizar mais de um certame ou adjudicatário por item, com o consequente comprometimento da economia de escala.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Como resultados pretendidos, espera-se:

- Assegurar o cumprimento das exigências da legislação trabalhista, previdenciária e das Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), especialmente aquelas relacionadas à Segurança e Saúde no Trabalho (SST);
- Garantir a elaboração, implantação, atualização e gerenciamento dos programas, laudos e documentos técnicos obrigatórios, incluindo o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP) e Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP);
- Assegurar a realização dos exames médicos ocupacionais admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais, com emissão do respectivo Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), conforme a legislação vigente;
- Garantir a correta gestão, conferência e transmissão dos eventos de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) ao eSocial, reduzindo riscos de inconsistências, autuações e penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações legais;
- Promover melhores condições de saúde e segurança aos servidores municipais, contribuindo para a prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, bem como para a melhoria das condições do ambiente de trabalho;
- Reduzir passivos trabalhistas, previdenciários e administrativos decorrentes da ausência ou inadequação dos programas e documentos obrigatórios de Segurança e Saúde no Trabalho;
- Proporcionar maior eficiência administrativa, segurança jurídica e continuidade na execução dos serviços, mediante contratação de empresa especializada, com equipe técnica qualificada e capacidade para atender às necessidades da Administração durante toda a vigência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Prefeitura Municipal de Careagu

Páginas

Nº: _____

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

10.1. Não há contratações correlatas no Município que possam se sobrepor à presente contratação.

11 – IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. A presente contratação possui baixo potencial de impacto ambiental, uma vez que o objeto consiste predominantemente na prestação de serviços técnicos especializados de Medicina do Trabalho e Segurança e Saúde no Trabalho (SST), não envolvendo obras, intervenções físicas ou utilização significativa de recursos naturais.

Ainda assim, visando minimizar eventuais impactos ambientais decorrentes da execução contratual, deverão ser observadas as seguintes medidas:

- Priorizar a utilização de meios eletrônicos para elaboração, emissão, assinatura, armazenamento e envio de laudos, programas, relatórios e demais documentos técnicos, reduzindo o consumo de papel e materiais impressos;
- Promover o descarte ambientalmente adequado dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços, especialmente aqueles provenientes de exames ocupacionais, observando a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), as normas da ANVISA e demais legislações aplicáveis;
- Utilizar, sempre que possível, sistemas informatizados para gerenciamento das informações relativas à Segurança e Saúde no Trabalho (SST), contribuindo para a redução do consumo de materiais físicos;
- Orientar os profissionais envolvidos na execução contratual quanto à adoção de práticas sustentáveis, ao uso racional de recursos naturais e à correta destinação dos resíduos gerados;
- Cumprir toda a legislação ambiental, sanitária e de segurança aplicável à prestação dos serviços, adotando medidas preventivas para evitar impactos ao meio ambiente e à saúde pública.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são reduzidos e podem ser mitigados mediante a adoção das boas práticas de sustentabilidade e gestão ambiental, assegurando a execução dos serviços em conformidade com a legislação vigente e com os princípios do desenvolvimento sustentável.

12 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

12.1. Para viabilizar a contratação, deverão ser adotadas providências prévias de natureza administrativa e operacional, consistentes, no mínimo, em:

- Levantamento das necessidades da Administração Municipal, com a definição das especificações dos serviços a serem prestados e quantitativos estimados;
- Elaboração do Termo de Referência contendo a descrição detalhada do objeto, prazos de execução, cronograma, critérios de fiscalização e demais requisitos necessários para a contratação;
- Verificação e indicação de dotação orçamentária suficiente e compatível para atendimento da futura contratação;
- Realização de pesquisa de preços junto ao mercado, visando à obtenção de estimativa de valor da contratação, em conformidade com a legislação vigente;
- Conferência e organização da documentação necessária à formalização do processo licitatório, incluindo a análise da regularidade fiscal, técnica e jurídica da empresa vencedora;
- Definição dos procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, assegurando que a execução ocorra conforme as especificações do Termo de Referência; e
- Designação formal de gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, verificação da conformidade dos serviços prestados e registro das ocorrências administrativas pertinentes.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. O presente planejamento está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão. Não há contratações correlatas no município que possa sobrepor a presente contratação, sob o aspecto econômico, a estimativa de preço foi definida com base nos valores praticados no mercado. Dessa forma, conclui-se pela viabilidade da contratação e pelo prosseguimento do processo, mediante formalização do Termo de Referência e demais providências administrativas necessárias, condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente, pelo que sugere-se a realização de processo licitatório, na modalidade pregão, na forma eletrônica.

Declaro(amos) que somos responsáveis pelo Estudo Técnico Preliminar, que corresponde a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO E EMISSÃO DE LAUDOS RELACIONADOS À SAÚDE OCUPACIONAL DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU/MG, conforme item 1, para constar como anexo ao edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Prefeitura Municipal de Careaçu

Páginas

Nº: _____

Careaçu, 30 de julho de 2026.

ALESSANDRA DANIELLE AMBROSIO
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

JURACI LACERDA
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Prefeitura Municipal de Careagu

Páginas

Nº: _____

ANEXO III
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 88/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026
MAPA DE RISCOS

RISCO	Fase	Evento	Consequência	Probabilidade da Ocorrência	Impacto	Nível de Aceitação do Risco	Ações Preventivas	Ações Contingenciais	Responsável
R01	Planejamento	Definição inadequada das especificações dos serviços	Contratação de serviços incompatíveis com as necessidades da Administração	Médio	Alto	Média Aceitação	Elaboração detalhada do Termo de Referência, levantamento das necessidades e definição dos programas, laudos e exames ocupacionais	Revisão das especificações antes da publicação do edital	Secretaria Requisitante
R02	Planejamento	Pesquisa de preços insuficiente ou inadequada	Estimativa de preços incompatível com o mercado ou licitação fracassada	Baixo	Alto	Média Aceitação	Pesquisa de preços em conformidade com a Lei nº 14.133/2021	Atualização da pesquisa de mercado antes da licitação	Secretaria Requisitante
R03	Planejamento	Estimativa inadequada dos quantitativos de exames e serviços	Insuficiência ou excesso na contratação dos serviços	Médio	Médio	Média Aceitação	Levantamento do quadro atual de servidores e previsão de admissões, desligamentos e demais movimentações funcionais	Adequação da execução contratual conforme a demanda efetiva	Secretaria Requisitante
R04	Licitação	Impugnação ou questionamentos ao edital	Atraso na conclusão do processo licitatório	Médio	Médio	Média Aceitação	Revisão técnica e jurídica do edital antes da publicação	Correção do edital e republicação, quando necessária	Setor de Licitações / Assessoria Jurídica
R05	Julgamento	Apresentação de proposta inaceitável	Inexecução contratual ou prestação inadequada dos serviços	Médio	Alto	Inaceitável	Análise da exequibilidade das propostas e da capacidade técnica da licitante	Convocação do licitante remanescente, conforme legislação	Pregoeira
R06	Execução	Atraso na elaboração dos programas, laudos ou realização dos exames ocupacionais	Descumprimento das obrigações legais e dos prazos estabelecidos	Médio	Alto	Inaceitável	Estabelecimento de cronograma de execução e acompanhamento pela fiscalização	Aplicação das penalidades contratuais e exigência de regularização imediata	Fiscal do Contrato
R07	Execução	Elaboração inadequada dos programas, laudos ou envio incorreto das informações ao eSocial	Autuações, passivos trabalhistas, previdenciários e necessidade de retrabalho	Médio	Alto	Inaceitável	Exigência de profissionais legalmente habilitados, revisão técnica e fiscalização dos documentos emitidos	Correção imediata dos documentos e retransmissão das informações, sem ônus para a Administração	Empresa Contratada e Fiscal do Contrato
R08	Execução	Não realização dos exames médicos ocupacionais nos prazos legais	Descumprimento das Normas Regulamentadoras e comprometimento da saúde	Baixo	Alto	Média Aceitação	Planejamento prévio dos atendimentos e acompanhamento periódico das demandas	Reagendamento imediato e priorização dos exames pendentes	Empresa Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Prefeitura Municipal de Careáçu

Páginas

Nº: _____

RISCO	Fase	Evento	Consequência	Probabilidade da Ocorrência	Impacto	Nível de Aceitação do Risco	Ações Preventivas	Ações Contingenciais	Responsável
			ocupacional dos servidores						
R09	Execução	Indisponibilidade da equipe técnica especializada	Atraso na execução contratual e no atendimento das demandas da Administração	Médio	Médio	Média Aceitação	Exigência de equipe técnica compatível com o objeto e substituição imediata de profissionais quando necessário	Notificação da contratada e aplicação das sanções previstas no contrato	Empresa Contratada e Fiscal do Contrato
R10	Encerramento	Descumprimento das obrigações contratuais ou entrega incompleta da documentação técnica	Prejuízo à gestão administrativa e necessidade de complementação dos serviços	Baixo	Médio	Média Aceitação	Conferência de todos os programas, laudos, relatórios e documentos antes do recebimento definitivo	Exigência de complementação ou correção da documentação antes do encerramento do contrato	Empresa Contratada e Fiscal do Contrato

Careáçu, 30 de julho de 2026.

ALESSANDRA DANIELLE AMBROSIO
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

JURACI LACERDA
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAGU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Prefeitura Municipal de Careagu

Páginas

Nº: _____

ANEXO IV
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 88/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODELO DE PROPOSTA INICIAL SEM IDENTIFICAÇÃO

OBS: NÃO IDENTIFICAR A EMPRESA

Especificações técnicas:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO MÉDIO ESTIMADO	VALOR TOTAL
01	12	MENSAL	Contratação de empresa para suporte técnico na área de segurança e saúde no trabalho, consultoria, assessoria ocupacional, com elaboração LTCAT, LTIP, PCMSO, PGR, PPP com gestão dos eventos SST para e-social e demais plataformas correlatas envolvendo todos os servidores dos Departamentos administrativo, Saúde, Educação entre outros vinculados a Prefeitura Municipal de Careagu.	R\$	R\$
02	600	UNID	Exame clínico ocupacional: Exames médicos (admissional, periódico, de retorno ao trabalho e demissional) que compreendem avaliação clínica (anamnese ocupacional e exames físico e mental) e avaliação dos exames complementares realizados de acordo com os termos especificados na Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho, com a finalidade de avaliar a saúde no aspecto geral, a capacidade laborativa e as possíveis repercussões do trabalho sobre a saúde, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).	R\$	R\$

EMPRESA DECLARA QUE:

- 1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.
- 2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.
- 3 PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
- 4 QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.
- 5 QUE O PRAZO DE INICIO DA ENTREGA DOS PRODUTOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, TODOS OS PRODUTOS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.
- 6 ATESTA O ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS CONFORME ANEXO I DO EDITAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAGU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Prefeitura Municipal de Careagu

Páginas

Nº: _____

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 88/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODELO DE PROPOSTA FINAL

DADOS DO FORNECEDOR:

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO ()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	FAX:
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
BANCO DA LICITANTE:	CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:
Nº DA AGÊNCIA:	

Especificações técnicas:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO MÉDIO ESTIMADO	VALOR TOTAL
01	12	MENSAL	Contratação de empresa para suporte técnico na área de segurança e saúde no trabalho, consultoria, assessoria ocupacional, com elaboração LTCAT, LTIP, PCMSO, PGR, PPP com gestão dos eventos SST para e-social e demais plataformas correlatas envolvendo todos os servidores dos Departamentos administrativo, Saúde, Educação entre outros vinculados a Prefeitura Municipal de Careagu.	R\$	R\$
02	600	UNID	Exame clínico ocupacional: Exames médicos (admissional, periódico, de retorno ao trabalho e demissional) que compreendem avaliação clínica (anamnese ocupacional e exames físico e mental) e avaliação dos exames complementares realizados de acordo com os termos especificados na Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho, com a finalidade de avaliar a saúde no aspecto geral, a capacidade laborativa e as possíveis repercussões do trabalho sobre a saúde, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).	R\$	R\$

A EMPRESA _____ DECLARA QUE:

- 1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.
- 2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.
- 3 PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
- 4 QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.
- 5 QUE O PRAZO DE INICIO DA ENTREGA DOS PRODUTOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, TODOS OS PRODUTOS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.
- 6 ATESTA O ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS CONFORME ANEXO I DO EDITAL.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Prefeitura Municipal de Careagu

Páginas

Nº: _____

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 88/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede administrativa na _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pela _____, e do CPF n.º _____, DECLARA, sob as penas da Lei:

a) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

b) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

c) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

d) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

e) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

f) Declaro que cumprio as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

g) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

h) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

i) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do responsável pela empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Prefeitura Municipal de Careaçu

Páginas

Nº: _____

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 88/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026

MINUTA CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026, QUE FAZEM ENTRE SI MUNICÍPIO DE CAREAÇU/MG, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA XXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE CAREAÇU, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Av. Saturnino de Faria, nº 140 – Centro no mesmo município, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.935.388/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EUGÊNIO RIBEIRO DOS SANTOS NETO, nomeado pela Ata de Sessão Solene de Posse de 01 de janeiro de 2026, portador da matrícula funcional nº 13087, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, sediada XXXXXXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por Sr. XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº XX/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do pregão eletrônico nº XX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de XXXXXXXXXXXXXXXX.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO MÉDIO ESTIMADO	VALOR TOTAL
01	12	MENSAL	Contratação de empresa para suporte técnico na área de segurança e saúde no trabalho, consultoria, assessoria ocupacional, com elaboração LTCAT, LTIP, PCMSO, PGR, PPP com gestão dos eventos SST para e-social e demais plataformas correlatas envolvendo todos os servidores dos Departamentos administrativo, Saúde, Educação entre outros vinculados a Prefeitura Municipal de Careaçu.	R\$	R\$
02	600	UNID	Exame clínico ocupacional: Exames médicos (admissional, periódico, de retorno ao trabalho e demissional) que compreendem avaliação clínica (anamnese ocupacional e exames físico e mental) e avaliação dos exames complementares realizados de acordo com os termos especificados na Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho, com a finalidade de avaliar a saúde no aspecto geral, a capacidade laborativa e as possíveis repercussões do trabalho sobre a saúde, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).	R\$	R\$

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. O edital de licitação;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da presente contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art.º. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Prefeitura Municipal de Careaçu

Páginas

Nº: _____

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, desde que previamente autorizada pela Administração, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e no art. 122 da Lei nº 14.133/2021, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ XX (XXXXXXXXXXXX).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado de acordo com o termo de referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, tendo como data-base a data da proposta.

6.3. Poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, nos termos da legislação vigente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar a Assessoria Jurídica do Município / Procuradoria Jurídica Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 01 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Prefeitura Municipal de Careaçu

Páginas

Nº: _____

em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local de entrega para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Prefeitura Municipal de Careaçu

Páginas

Nº: _____

assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Prefeitura Municipal de Careagu

Páginas

Nº: _____

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa**:

(1) moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Prefeitura Municipal de Careagu

Páginas

Nº: _____

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.1.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão na ficha nºXX, fonte XX.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Prefeitura Municipal de Careáçu

Páginas

Nº: _____

contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Careaçu, XX de XXX de 2026.

MUNICÍPIO DE CAREAÇU
EUGÊNIO RIBEIRO DOS SANTOS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

REPRESENTANTE LEGAL
RAZÃO SOCIAL

TESTEMUNHAS:

1-